



## Câmara Municipal de Itatiba

**CONTRATO Nº 19/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/2023**  
**VALOR DO CONTRATO R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA E A EMPRESA ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS.

### **CLÁUSULA I – DAS PARTES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizada na Rua Benedito José Constantino nº 100, Bairro do Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, David José Bueno Gomes, \*\*\*\*, portador do RG de nº \*\*.460.\*\*\* e do CPF de nº \*\*\*.337.\*\*\*\*, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS, sediada Rua Luís Carlos Campos, n.º 80, no Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 34.329.066/0001-41 e Inscrição Estadual de nº 003501675.00-09, representada na forma do seu Estatuto ou Contrato Social por Antony Nelson Assis Faria, portador do RG de nº \*\*\*\*6467.\*\*\* e CPF de nº \*\*\*.070.\*\*\*\*\*, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em decorrência da realização de processo licitatório, com fundamento no Decreto Federal n.º 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção e montagem de móveis planejados”.**



## Câmara Municipal de Itatiba

2.2. O objeto é discriminado da seguinte forma:

FORNECIMENTO DE MÓVEIS E INSTALAÇÃO					
Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Tribuna em MDF amadeirado Vivere com detalhes ripados em MDF preto 1,20m x 1,00m x 0,55m(AxLxP)	Un.	1	R\$ 3.980,00	R\$ 3.980,00
2	Bancada com gavetas em MDF amadeirado Vivere e pés em MDF preto 0,85m x 2,10m x 0,65m (AxCxP)	Un.	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
3	Bancada com gavetas em MDF amadeirado Vivere e pés em MDF preto 0,85m x 4,02m x 0,60m (AxCxP)	Un.	4	R\$ 14.990,00	R\$ 59.960,00
4	Painel em MDF amadeirado Vivere 2,65m x 4,25m x 0,40m (AxLxP)	Un.	1	R\$ 13.396,00	R\$ 13.396,00
5	Bancada com gavetas em MDF amadeirado Vivere e pés em MDF preto 0,85m x 4,10m x 0,65m (AxCxP); com Painel em vidro com o brasão da cidade 0,53m x 0,95m (AxC)	Un.	1	R\$ 10.885,10	R\$ 10.885,10
6	Painel ripado em MDF preto 2,50m x 3,00m (AxL)	Un.	1	R\$ 24.800,00	R\$ 24.800,00
7	Rodapé em MDF cinza h=12cm	ml	9,31	R\$ 3.075,00	R\$ 3.075,00
8	Mesa com tampo em MDF amadeirado Tabaco com pé em Marmore Nero Marquino 5,30m x 1,40m x 0,80m (CxLxA) (SÓ O TAMPO)	Un.	1	R\$ 15.780,00	R\$ 15.780,00
9	Armário em MDF Cinzell com nichos em MDF amadeirado Tabaco (segundo a mesma cor dos móveis existentes) 0,75m x 2,88m x 0,40m (AxCxP).	Un.	1	R\$ 5.616,00	R\$ 5.616,00
10	Painel em MDF amadeirado Tabaco, (segundo a mesma cor dos móveis existentes) 2,10m x 3,87m (AxCxP); com Porta camuflada ripada na parte externa e lisa na parte interna com abertura pivotante em MDF amadeirado Tabaco (segundo a mesma cor dos móveis existentes) 2,10m x 0,85m (AxC)	Un.	1	R\$ 23.980,00	R\$ 23.980,00
11	Painel ripado em MDF amadeirado Tabaco, (segundo a mesma cor dos móveis existentes) 2,58m x 3,87m (AxCxP)	Un.	1	R\$ 30.230,00	R\$ 30.230,00
12	Fechamento em MDF seguir a cor usada nos móveis existentes 0,90m x 0,60m x0,50m	Un.	1	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
13	Armário em MDF amadeirado Tabaco (segundo a mesma cor dos móveis existentes) 0,75m x 1,22m x 0,65m (AxCxP), com 2 gavetão e um nicho, com Pórtico em MDF amadeirado Tabaco e conjunto de 4 cabideiro de parede	Un.	1	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00
14	Painel ripado em MDF Cinzell 1,80m x 1,22m (AxC)	Un.	1	R\$ 6.615,75	R\$ 6.615,75
15	Prateleira em MDF amadeirado Tabaco 3,32m x 0,30m (CxP), com Pórtico em MDF amadeirado Tabaco com o teto liso e as paredes ripadas	Un.	1	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00



## Câmara Municipal de Itatiba

16	Armário em MDF amadeirado tabaco (segundo a mesma cor dos móveis existentes) 2,00m x 1,20m x 0,40m (AxLxP)	Un.	1	R\$ 5.947,15	R\$ 5.947,15
17	Complemento do balcão para fechamento do frigobar em MDF amadeirado tabaco (segundo a mesma cor dos móveis existentes) 0,60m x 0,90m x 0,50m (CxAxP)	Un.	1	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00
18	Mesa redonda em MDF cinza Beton 1,00m de diâmetro	Un.	1	R\$ 3.115,00	R\$ 3.115,00
19	Bancada em MDF amadeirado Jequitibá com 6 divisórias 0,75m x 4,70m x 0,60m (AxLxP)	Un.	1	R\$ 10.805,00	R\$ 10.805,00
20	Banco em MDF amadeirado Jequitibá 0,40m x 3,49m x 0,45m (AxLxP)	Un.	1	R\$ 5.795,00	R\$ 5.795,00
21	Estante em MDF amadeirado Jequitibá com nichos em MDF Cinza Breton e laca vermelho 2,65m x 4,25m x 0,40m (AxLxP)	Un.	1	R\$ 33.400,00	R\$ 33.400,00
22	Bancada L em MDF amadeirado Jequitibá *Obs.: Medidas na planta técnica Folha 08/10, com vidros jateados.	Un.	1	R\$ 9.110,00	R\$ 9.110,00
23	Divisória em vidro jateado cinza claro (60 x 35) cm	Un.	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>					R\$ <b>295.000,00</b>

### Cláusula III – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

**3.1.** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 22 de dezembro de 2023 e término em 20 de junho de 2024.

**3.2.** O prazo de garantia, referente à mão de obra e dos materiais utilizados, deverá ser de doze (12) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

### Cláusula IV – DO VALOR

**4.1.** O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



## **Câmara Municipal de Itatiba**

da execução contratual, inclusive tributos, frete, seguro, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros decorrentes do cumprimento integral do objeto contratual.

### **Cláusula V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato onerarão a seguinte dotação: 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba – 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Dotação “34”; por meio da Nota de Empenho nº 647/2023.

### **Cláusula VI – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço prestado, mediante apresentação, conferência e processamento da respectiva Nota Fiscal (danfe) ou documento hábil em conformidade com a legislação vigente.

**6.2.** Havendo erro (preço diferente do contratado e/ou qualquer outra irregularidade) na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção.

**6.3.** Quando da entrega do documento fiscal, deverão ser atualizadas, se vencidas, a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na dívida ativa do Estado; a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos referentes a tributos mobiliários do seu domicílio ou sede; a Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.4.** Qualquer alteração no Estatuto, Contrato Social ou Ato constitutivo deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Itatiba, mediante documentação própria, para apreciação da Presidência.

### **CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO**

**7.1.** O prazo e a forma de execução do objeto contratado deverão ocorrer em conformidade com o Termo de Referência e as demais cláusulas e condições previstas no Edital do processo licitatório.



### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE**

8.1. Não haverá reajuste.

### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, deverá receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

9.4 Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

9.5 Comunicar à contratada, por e-mail e (ou) telefone sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.6 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente memorial, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão):

10.1.1 Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto a Câmara Municipal de Itatiba, até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

10.1.2 Apresentar nota fiscal (danfe) de acordo com a Nota de Empenho;

10.1.3 Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;



## Câmara Municipal de Itatiba

**10.1.4** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**10.1.5** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Câmara Municipal de Itatiba em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

**10.1.6** Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**10.1.7** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto aos Órgãos competentes;

**10.1.8** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;

**10.1.9** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.1.10** Fornecer combinado à entrega dos bens toda sua documentação fiscal.

**10.1.11** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE durante a execução do contrato no menor prazo de tempo possível, dependendo do caso, após a comunicação.

**10.1.12** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

**10.1.13** Efetuar a troca do bem considerado sem condições de utilização de acordo com os prazos previstos no Termo de Referência.

**10.1.14** Fornecer garantia conforme previsto na cláusula 3.2, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação, desde que, sejam realizadas todas as revisões preventiva e corretiva, em concessionária autorizada da marca de acordo com o manual do fabricante.



### **CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

### **CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Aplicam-se a este Contrato as sanções previstas nas Leis de nº 8.666/1993 e de nº 10.520/2002 (artigo 7º), sobre as quais a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

**12.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa graduada de acordo com a gravidade da infração:
  - b.1. Multa de 5% (um por cento) sobre o valor contratual por cumprimento parcial do contrato;
  - b.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual por inexecução total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itatiba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Itatiba, que será concedida sempre que a contratada ressarcir pelos prejuízos e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** A Câmara Municipal de Itatiba reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da



### **CONTRATADA;**

- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**13.2** A Câmara Municipal de Itatiba poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

**13.3** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Itatiba, os produtos já entregues, podendo a Câmara Municipal de Itatiba, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Municipal de Itatiba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

**16.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.3.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 11/2023 e do Contrato.

**16.4.** A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



## Câmara Municipal de Itatiba

**16.5.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a. Edital do Pregão Eletrônico de nº 11/2023 e seus respectivos Anexos;
- b. Proposta datada de 12 de dezembro de 2023 apresentada pela CONTRATADA; e
- c. Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico de nº 11/2023.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 22 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA  
DAVID JOSÉ GOMES BUENO

PRESIDENTE

ESPAÇO A MÓVEIS PLANEJADOS  
ANTONNY NELSON ASSIS FARIA  
REPRESENTANTE

LEONARDO LIMA DE AZEVEDO  
CONTADOR  
CPF de nº \*\*\*.647.\*\*\*\*\*

DANIELA LIMA LUZ MENDES  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
CPF de nº \*\*\*.332.\*\*\*\*\*